

CONSELHO GERAL P. CEE
SEÇÃO DE APROVAÇÃO
20/08/89 / *[assinatura]*

Fla. 483
Proc. 0323/89
Sub. *[assinatura]*

SEÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO
BIBLIOTECA

PROCESSO Nº 0323/70
INTERESSADO: COLÉGIO MÁRIO DE ANDRADE-UNID. I E II
LOCALIDADE: SÃO PAULO - CAPITAL
ASSUNTO: FIXAÇÃO DE MENSALIDADES DE ACORDO COM A DELIBERAÇÃO Nº 02/89
RELATOR NA CENE: GERALDO MUGAYAR/CARLOS EDUARDO ANSELMO ABRAHÃO
RELATOR NO PLENÁRIO: CONS. JOÃO GUALBERTO DE CARVALHO MENESES
INDICAÇÃO CEE-CENE Nº: 131 / 89
APROVADA EM: 28 / 06 / 89
Conselho Pleno

- 1 RELATÓRIO: Nos presentes autos, a instituição de ensino requer a homologação das mensalidades fixadas para o 1º semestre de 1989.
- 2- APRECIACÃO: Em 17/03/89, a requerente protocolou junto ao CEE as planilhas de custo, referentes à Deliberação 02/89.
A análise das mesmas permitiu concluir que a entidade fixou valores acima dos autorizados, a fim de compatibilizar os custos com o capital aplicado, como prevêm os referidos dispositivos da lei.
Alguns fatos devem ser ressaltados, como:
 - 01) no período de janeiro a maio de 1989, todo corpo docente e técnico-administrativo teve um reajuste salarial da ordem de 153,79% (acima da URP de janeiro);
 - 02) o índice acima, representa um aumento percentual de 124,89%, ^{portanto,} acima dos 109,93%, estabelecidos pelo Decreto Lei 7737 de 28 de fevereiro de 1989 e a Portaria Ministerial Nº 75/89;
 - 03) de janeiro a maio de 1989, as mensalidades permaneceram congeladas;
 - 04) embora fosse concedido à escola, pela Portaria nº 75, o direito de reajustar suas mensalidades no mês de maio, a instituição já comunicou ao corpo discente que irá repassá-la somente em junho; ^{portanto,} um aumento percentual de 13,6% no referido mês.
- 3- CONCLUSÃO: Em face do exposto, voto pela homologação dos valores fixados, podendo a instituição aplicar, nos meses de janeiro a maio de 1989, os seguintes preços máximos, nos cursos a seguir discriminados:

[assinatura]

20/6/89 / subp.

Fla. 484

Proc. No 0323/70

Rub. CR

- fls.02 -

a) TÉCNICO DE ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO DE EMPRESAS

	<u>1A.SÉRIE</u>	<u>2A. E 3A.SÉRIES</u>
janeiro/89	NCz\$ 40,00	NCz\$ 45,00
fevereiro/89	40,00	45,00
março/89	40,00	45,00
abril/89	40,00	45,00
maio/89	40,00	45,00

b) TÉCNICO EM PROCESSAMENTO DE DADOS

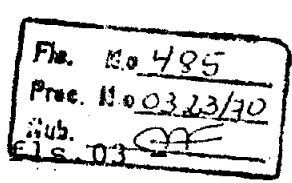
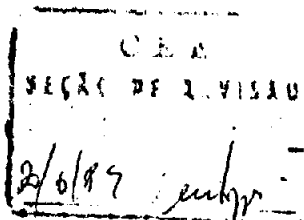
	<u>1A.SÉRIE</u>	<u>2A. E 3A.SÉRIES</u>
janeiro/89	NCz\$ 40,00	NCz\$ 50,00
fevereiro/89	40,00	50,00
março/89	40,00	50,00
abril/89	40,00	50,00
maio/89	40,00	50,00

c) TÉCNICO EM ELETRÔNICA

	<u>1A.SÉRIE</u>	<u>2A. , 3A.SÉRIES E 4A.SÉRIES</u>
janeiro/89	NCz\$ 40,00	NCz\$ 50,00
fevereiro/89	40,00	50,00
março/89	40,00	50,00
abril/89	40,00	50,00
maio/89	40,00	50,00

d) TÉCNICO EM PATOLOGIA CLÍNICA

	<u>1A.SÉRIE</u>	<u>2A. E 3A.SÉRIES</u>
janeiro/89	NCz\$ 40,00	NCz\$ 50,00
fevereiro/89	40,00	50,00
março/89	40,00	50,00
abril/89	40,00	50,00
maio/89	40,00	50,00



e) 2º GRAU REGULAR - TÉCNICO DE CONTABILIDADE - TÉCNICO DE SECRETARIADO

	<u>1A.SÉRIE</u>	<u>2A. E 3A.SÉRIES</u>
janeiro/89	NCz\$ 40,00	NCz\$ 45,00
fevereiro/89	40,00	45,00
março/89	40,00	45,00
abril/89	40,00	45,00
maio/89	40,00	45,00

f) HABILITAÇÃO ESPECÍFICA DO 2º GRAU PARA O MAGISTÉRIO E ÁREA DO MAGISTÉRIO NA PRÉ-ESCOLA

	<u>1A.SÉRIE</u>	<u>2A. , 3A. E 4A.SÉRIES</u>
janeiro/89	NCz\$ 40,00	NCz\$ 50,00
fevereiro/89	40,00	50,00
março/89	40,00	50,00
abril/89	40,00	50,00
maio/89	40,00	50,00

g) TÉCNICO EM QUÍMICA

	<u>1A.SÉRIE</u>	<u>2A. , 3A. E 4A.SÉRIES</u>
janeiro/89	NCz\$ 40,00	NCz\$ 50,00
fevereiro/89	40,00	50,00
março/89	40,00	50,00
abril/89	40,00	50,00
io/89	40,00	50,00

Eventuais diferenças cobradas a maior deverão ser devolvidas ou compensadas na forma da legislação que regula a matéria.

a) 
GERALDO MUGAYAR
RELATOR

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por unanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

Os Conselheiros: João Gualberto de Carvalho Menezes, João Cardoso Palma Filho e Maria Auxiliadora Albergaria Pereira Ravelli abstiveram-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale", em 28 de junho de 1989.

a) Consº Jorge Nagle
Presidente